



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021.

Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de transporte escolar.

NM Transportes Rodoviários Ltda - CNPJ 37.072.658/0001-19

Clodoaldo Roque Zuqui Ltda – 55.323.872/0001-82

I. Relatório

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021. A contratação decorre da necessidade da manutenção do serviço de transporte escolar aos estudantes do município das linhas a seguir descritas:

01	Transporte escolar da Rede Estadual e Municipal de ensino Infantil, Fundamental e Médio. Linha Catanduvas x Vera Cruz, trajeto ida e volta no período matutino e meio dia, saindo da sede administrativa de Catanduvas até Terra Boa passando pela família Alves, Moresco, Machado, Vila Vera Cruz, César Souza, Estrada, Vera Cruz, Materva, Izaías Zuchi, Escola Alfredo Gomes, Wienfrida e seu retorno as 11:45 min. Capacidade Mínima 40 lugares. PREÇO DO MONITOR INCLUSO NO PREÇO UNITÁRIO DA KILOMETRAGEM. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.	3.900 km
02	Transporte Escolar de estudantes da rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil Fundamental e Médio, saída às 6h00min da sede administrativa de Catanduvas, passando pela Fazenda Haro, Leitaria Paulo Ernani, Granja Catanduvas, Fazenda Guerra, Loteamento Cardoso, Augustinho Marcon, Wienfrida, retorno às 11h45min. A tarde saída Sebaldo Kunz às 13h10min passando pela Escola Augustinho Marcon, Wienfrida com retorno às 17h30min. Mínimo 40 lugares. PREÇO DO MONITOR INCLUSO NO PREÇO	2.800 km



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

UNITÁRIO DA KILOMETRAGEM. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.	
---	--

O processo veio instruído com o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência.

É, em síntese, o relatório.

II. Fundamentação

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de analisar a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Conforme o permissivo previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

www.catanduvassc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

A contratação direta, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

As linhas foram objeto do processo licitatório nº 0075/2024, pregão eletrônico nº 0030/2024. Entretanto, conforme consta da justificativa, a quilometragem licitada é insuficiente para o encerramento do ano letivo.

Todavia, a falta de planejamento e/ou erro formal do quantitativo informado no processo licitatório não é justificativa para que os alunos da rede municipal e estadual de ensino fiquem sem transporte escolar, porque nos termos da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é obrigatória a oferta pelo município, senão vejamos:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos.

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos.

A contratação emergencial exige que fique caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente e em comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Deve ficar demonstrado também, que a contratação é o meio adequado para a eliminação do risco de dano concreto apresentado. É necessário que a Administração Pública revele não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano. A solução dada deve ser compatível com a necessidade que conduz à contratação.

www.catanduvassc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Consigna-se que, de acordo com o texto legal (artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021), os contratos firmados, nessas hipóteses, não podem ser prorrogados e somente abrangem o necessário ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública e, assim mesmo, as obras e serviços devem ser concluídos no prazo máximo de um ano.

A contratação pretendida tem por finalidade evitar a interrupção dos serviços contínuos de transporte escolar e a situação delineada se amolda ao disposto no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

III. Aspectos Formais da Contratação

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

No caso dos autos, verifica-se que foi atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.

www.catanduvassc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Também constam do expediente a estimativa de despesa e justificativa de preço, e a existência/indicação de dotação orçamentária para pagamento dos futuros contratos.

Quanto a razão da escolha das empresas, além de utilizado o critério de menor preço do lance do processo licitatório, foram mantidas as condições técnicas de habilitação solicitadas no edital.

Todavia, não constam dos autos a comprovação da habilitação fiscal das empresas e nem habilitação técnica, razão pela qual o demandante da contratação deverá providenciar.

Quanto ao inciso III, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, é atendido pela emissão deste parecer. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a instrução parcial do processo pretendido.

IV. Conclusão

Expostas as considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a Assessoria Jurídica opina **favoravelmente à contratação direta**, por dispensa de licitação, das empresas NM Transportes Rodoviários Ltda - CNPJ 37.072.658/0001-19 e Clodoaldo Roque Zuqui Ltda – 55.323.872/0001-82, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n. ° 14.133/2021, **condicionada a apresentação da habilitação técnica e fiscal das respectivas empresas.**

Registra-se a necessidade de apurar as causas da emergência apontada, considerando que não haveria tempo hábil para formalização do processo licitatório (no mínimo 10 dias úteis de publicação), sem que prejudicasse a continuidade do serviço, bem como as razões pelas quais o saldo indicado no certame licitatório 0075/2024 se mostrou insuficiente.

Catanduvas, 02 de outubro de 2024.

Ana Cristina Vargas Mascarello
OAB.SC 48.084
Assessora Jurídica